



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.519, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, redução dos valores das funções comissionadas e das gratificações temporárias no âmbito do Poder Executivo da Estância Turística de Buritama, visando à adequação orçamentária diante das condenações judiciais de RPVs, precatórios e condenações trabalhistas oriundas de administrações passadas, implantadas em folha de pagamento na atual administração, bem como de outras situações que geraram déficit sem responsabilidade da atual gestão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Controlador Interno do Município recomendando medidas de contingenciamento destinadas à preservação da higidez financeira municipal;

CONSIDERANDO que ao assumir a Administração Municipal em 1º de janeiro de 2025, esta gestão já encontrou elevado déficit de execução orçamentária, bem como problemas relacionados ao esgotamento da capacidade do aterro sanitário e do cemitério municipal, em razão do término das vagas para sepultamento;

CONSIDERANDO que também foram herdadas inúmeras condenações judiciais referentes a administrações anteriores, já transitados em julgado, decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios judiciais de elevado montante, além de diversas determinações judiciais proferidas em mandados de segurança e outras ações, impondo ao Município a aquisição de medicamentos, custeio de internações e realização de cirurgias, muitas das quais poderiam ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, observados os protocolos e a relação oficial de medicamentos da saúde pública;

CONSIDERANDO que tais determinações judiciais provocam significativo impacto nas finanças municipais, uma vez que a gestão dos recursos públicos compete ao Poder Executivo, observadas as limitações orçamentárias e

financeiras do Município, em consonância com o princípio da reserva do possível, reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que esta Administração também assumiu os efeitos financeiros decorrentes de inúmeras ações trabalhistas ajuizadas ao longo de várias décadas, cujas decisões determinaram a implantação imediata de vantagens remuneratórias nos vencimentos de servidores públicos municipais, situações originadas em administrações passadas e que não decorreram de qualquer ato administrativo praticado pela atual gestão;

CONSIDERANDO que todas essas circunstâncias contribuíram diretamente para o desequilíbrio das contas públicas, produzindo relevantes reflexos financeiros sobre os exercícios de 2025 e 2026, sem que a atual Administração tenha praticado qualquer ato gerador dessas obrigações;

CONSIDERANDO que, em razão do alerta emitido pelo Controle Interno, deverão ser adotadas as providências necessárias para que os Departamentos de Finanças, Contabilidade, Recursos Humanos, Procuradoria do Contencioso Geral e demais setores competentes promovam o levantamento integral das despesas mencionadas, elaborando relatório circunstanciado contendo todos os valores suportados pelo orçamento municipal, com a finalidade de delimitar responsabilidades administrativas e demonstrar a origem das despesas que impactam as contas da atual gestão;

CONSIDERANDO o compromisso permanente da Administração Municipal com a responsabilidade na gestão fiscal, que exige ação planejada, transparente e preventiva para evitar riscos e corrigir desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o severo impacto financeiro decorrente do estoque acumulado de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios judiciais originados em administrações anteriores, cujo cumprimento obrigatório consome recursos que deveriam ser destinados ao custeio ordinário da Administração Pública, contribuindo para a formação de déficit financeiro sem responsabilidade da atual gestão;

CONSIDERANDO o crescimento imprevisível e exponencial das despesas decorrentes de decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos de alto custo, o custeio de internações médicas, a realização de procedimentos cirúrgicos e o cumprimento de sentenças trabalhistas igualmente originadas em administrações passadas, exigindo o imediato remanejamento de receitas e provocando significativo comprometimento do orçamento municipal;

CONSIDERANDO que esse cenário de força maior e inevitabilidade jurídica e pela ocorrência de circunstâncias alheias à vontade da atual Administração, gerando um déficit financeiro momentâneo, impondo a necessidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 3 de 8

limitação de empenho e movimentação financeira, conforme determina o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em conjunto com o artigo 169 da Constituição Federal, que estabelecem a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança como medida prévia, obrigatória e menos gravosa para o reequilíbrio fiscal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado de que as gratificações temporárias (*propter laborem*) e funções comissionadas constituem vantagens precárias, não gerando direito adquirido à sua percepção integral diante da supremacia do interesse público, da necessidade de salvaguardar o erário, bem como equilíbrio das finanças municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo da Estância Turística de Buritama, medidas excepcionais de contenção de despesas e adequação orçamentária, motivadas pelo impacto financeiro decorrente do pagamento de Precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPV), ordens judiciais na área da saúde e das demais situações fáticas descritas nos "Considerandos" deste Decreto, com a finalidade de assegurar o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 2º Fica determinado o cancelamento de gratificações temporárias (funções de chefia, funções gratificadas, dedicação exclusiva, comissões e demais vantagens de natureza transitória), concedidas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, conforme relação constante do Anexo I desde Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se da medida prevista no *caput* deste artigo as vantagens que não constem expressamente no Anexo I, bem como as decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º Ficam suspensas os pagamentos de gratificações e de comissões de qualquer natureza administrativa, enquanto perdurar a situação excepcional que fundamenta a edição deste Decreto.

Art. 4º Fica temporariamente suspensa a concessão de novas gratificações, a criação de funções de confiança, bem como a nomeação para cargos em comissão que impliquem aumento de despesa, salvo em casos de estrita necessidade de substituição nas áreas de serviços essenciais.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto vigorarão **até o encerramento do exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogadas ou revogadas antecipadamente, caso os relatórios de gestão fiscal demonstrem o restabelecimento e reequilíbrio das contas e o enquadramento do Município nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação e revoga as disposições em contrário.

Buritama, 06 de julho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

OSVAL MURILO GIOLI

Diretor do Departamento Municipal de Administração

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (40%):

MATRÍCULAS
2338
1536
1939
2578
2993
2669
2992
2748
575
270
1497
2124
2908
3429
3166
2146
1522
2830
388
515
668
3054
3648



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 4 de 8

2971
3220
210
190
1575
2322
2319
2749
3469
2323
2487
122
508
2561
2257
1573
2619
2967
2862
2610
137
2137
1553
2452
74
2782
307
2377
2150
1428
3467
977
2392
1039
2750
1455
3402
2997
2987

2280
1720
238
3097
356
2680
2369
2753
3280
501
2974
553
1584
2626
1599
2991
2492
2690
239

FUNÇÃO GRATIFICADA (20%):

MATRÍCULAS
73
2337
3449
2856
2354
3278
253
3037
3502
1863
1553
2410
3511
3652
1950
2490
3507



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 5 de 8

3556
2150
3513
1964
3184
3335
3575
2852
2888
3004
3084
2609
3512
2719
1937
3533
838
2409

FUNÇÃO DE CHEFIA (20%):

MATRÍCULAS
3637
3100
1150
2406
1846
3033
3221
3499
508
589
1863
2429
1950
3500
3513
2919
2599
2724

3514
3623
2726

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

OSVAL MURILO GIOLI

Diretor do Departamento Municipal de Administração

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.520, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

CONSIDERANDO que no dia **09 de julho de 2026** é feriado cívico do Estado de São Paulo que celebra a Revolução Constitucionalista.

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, no **dia 10 de julho 2026, em seu total expediente.**

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza pública;

II - Parque Turístico "João Simão Garcia";

III - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";

IV - Serviços de Guarda;

V - Transporte;

VI - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários, incluindo Departamento Municipal de Saúde e Casa Abrigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 06 de julho de 2026, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 6 de 8

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



Estância turística do Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso” CNPJ 44.435.121/0001-31

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº 17/2026
Processo Licitatório nº 70/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico para controle de acesso de funcionários e prestadores de serviços, compreendendo serviços contínuos de monitoramento eletrônico e remoto dos sistemas de segurança do Centro de Reciclagem do Município de Buritama.

Acolho integralmente as justificativas apresentadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 17/2026 – Processo Licitatório nº 70/2026, as quais demonstram a existência de inconsistências e insuficiência de informações no Termo de Referência, comprometendo a adequada formulação das propostas e a regular execução do objeto.

Dessa forma, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **manifesto-me favoravelmente à revogação da Dispensa de Licitação nº 17/2026 – Processo Licitatório nº 70/2026**, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista a necessidade de revisão e complementação das especificações técnicas do objeto, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da isonomia e da supremacia do interesse público.

Nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegure-se, previamente à formalização da revogação, o direito de manifestação aos interessados, especialmente à empresa participante do procedimento.

Após o cumprimento da referida providência, não havendo fatos supervenientes que justifiquem decisão diversa, proceda-se à revogação do procedimento e à publicação do respectivo ato.

Publique-se.

Buritama/SP, 30 de junho de 2026.

TIAGO LUIZ OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1685A

Página 8 de 8



Estância Turística do Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso” CNPJ 44.435.121/0001-31

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Ref.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 63/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL VOLTADOS À CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO MEDIANTE PLATAFORMA DIGITAL DEVIDAMENTE CERTIFICADA COM REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR EXPEDIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – INPI.

Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município, bem como as razões de conveniência e oportunidade administrativa, entendo que a revogação do presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação constitui medida necessária à preservação do interesse público, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Acolho integralmente as justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa de Gabinete, constantes dos autos do Processo Licitatório nº 63/2026, as quais demonstram que a atual situação financeira e orçamentária do Município inviabiliza, neste momento, a efetivação da contratação pretendida.

Dessa forma, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesto-me favoravelmente à revogação do procedimento de inexigibilidade de licitação, devendo ser assegurado, previamente à decisão definitiva, o direito de manifestação da interessada, nos termos do § 3º do referido artigo.

Cumprida essa providência e inexistindo fatos supervenientes que justifiquem decisão diversa, proceda-se à revogação do procedimento e à publicação do respectivo ato.

Publique-se.

Buritama/SP, 30 de junho de 2026.

TIAGO LUIZ OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

